



RELATÓRIO TÉCNICO

Análise Documental – Pregão Eletrônico nº 62/2025

Processo Administrativo nº 8.102/2025

Em atendimento às atribuições de fiscalização atribuídas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 62/2025, cujo objeto refere-se à contratação de clínica especializada para execução do Método MIG (Método de Integração Global), composta por psicólogo, musicoterapeuta, psicopedagogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, educador físico, nutricionista e psicomotricista, cumpre registrar que a presente análise decorre da demanda judicial constante nos autos nº 0905538-37.2021.8.12.0019, na qual foi determinada a disponibilização de acompanhamento terapêutico especializado ao beneficiário, com todos os profissionais necessários para o pleno cumprimento da decisão.

Em razão da ordem judicial mencionada, que exige a comprovação da capacidade técnica da clínica a ser contratada para atendimento integral do paciente, procedeu-se à análise técnica dos documentos encaminhados pela empresa participante, visando aferir a conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, especialmente no item 11.5 – Qualificação Técnica e seus desdobramentos.

Após verificação minuciosa do material apresentado no processo, constatou-se insuficiência documental, prejudicando a comprovação da capacidade técnica necessária para atendimento adequado da demanda judicial e para a conformidade com as exigências editalícias.

No tocante ao item 11.5, alínea “a”, a empresa não apresentou os certificados individuais dos profissionais que compõem a equipe MIG.

No item 11.5, alínea “b”, não foram juntados os registros nos conselhos de classe dos profissionais indicados (CRP, CREFITO, CREF, CRN, CREFONO, etc.).

No item 11.5, alínea “c”, não houve comprovação de atualização continuada referente ao Método MIG.

Também não foi apresentada declaração de disponibilidade compatível com a demanda judicial, impossibilitando verificar se a clínica possui agenda e carga horária para absorver o cumprimento da decisão.

Além disso, não foi juntado certificado individualizado dos profissionais no Método MIG, requisito indispensável para comprovar aptidão técnica.

Verificou-se ainda que não houve comprovação da lotação dos profissionais no SCNES, o que impossibilita aferir a vinculação assistencial e a referência de saúde à qual a clínica está associada.

Por fim, registra-se que não foram anexados os documentos contratuais da fisioterapeuta, do educador físico, do nutricionista e do psicomotricista, profissionais previstos expressamente no item 1.1 do Edital como integrantes obrigatórios da equipe.

Diante do exposto, conclui-se que a empresa não atendeu aos requisitos mínimos de habilitação técnica exigidos para o atendimento da demanda judicial constante nos autos nº 0905538-37.2021.8.12.0019, recomendando-se o registro formal das pendências e ciência à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

Ponta Porã/MS, 18 de novembro de 2025.

Vanusa Guilhem Araujo Agostinho Couto

Fiscal de Contrato

Juliana Gomes Weckerlin

Gestora